

INTERESSADA:ELIZABETE PACHECO SUASSUNA

ASSUNTO :Equivalência de curso de piano realizado em Conservatório Dramático e Musical

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER N° 1773/74, CSG; Aprov. em 14/8/74

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Elizabeth Pacheco Suassuna, filha de José do Carmo Pacheco e de Carmelita Santos Pacheco, nascida em Piquerobi, Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1936, requer equivalência de estudos feitos em Conservatório Dramático e Musical aos de 2° grau, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 A requerente concluiu o curso ginásial, em 1952, no Colégio Estadual de Goiânia.

É portadora, igualmente, de "diploma de habilitação para o ensino de Piano" que lhe foi conferido, em 1965, pelo Conservatório Dramático e Musical "Carlos Gomes", de Ribeirão Preto.

No verso desse documento (fls.3) e esclarecido que Piano foi a matéria principal do curso feito pela interessada, o qual compreendeu, ainda, estas matérias complementares: Teoria, Solfejo, Harmonia Elementar, Análise Harmônica, História da Música, Pedagogia Musical, Orfeão e Folclore.

1.2 Às fls. 4, certidão expedida pelo Serviço de Fiscalização Artística declara que a requerente está registrada, sob o número 7.397, no Conselho Estadual de Cultura, como Professora de Piano e de todo o rol de matérias complementares supracitadas.

1.3 A base da escolaridade ora mencionada, a interessada ingressou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, recorrendo, agora, a este Conselho, no sentido de postular a equivalência de seus estudos aos do 2° grau, para regularizar sua matrícula na Faculdade em causa.

2. FUNDAMENTAÇÃO:O Conservatório Dramático e Musical "Carlos Gomes" conforme se lê no diploma constante (fotocópia autenticada) do processo, é estabelecimento reconhecido oficialmente apenas pelo Governo Estadual, não sendo, conseqüentemente, equiparado ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Portanto, os diplomas que expede não beneficiam seus portadores do direito assegurado pela Portaria Ministerial n°.869 (D.O. da União de 16/12/1968)isto é,

"Para efeito de ingresso em escola superior, são considerados válidos, como certificados de conclusão do ciclo colegial, os diplomas expedidos pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e pelos Conservatórios a ele equiparados, na formada lei".

2.1 Não há, por outro lado, termo de comparação entre o curso de Professora de Piano, feito pela requerente, e o de Professora de Canto Orfeônico, cujo currículo abrange Didática do Ritmo, Didática do Som, teoria do Canto Orfeônico, Prática de Regência, Didática do Canto Orfeônico, Prática do Canto Orfeônico, Psicologia Educacional, Biologia Educacional, História da Educação Musical, Organologia e Organografia, Filosofia Educacional, Técnica Vocal, Fisiologia da Voz, Apreciação Musical, Prosódia Musical, Didática da Teoria Musical, Etnografia Musical e Pesquisa Folclórica, Terapêutica Pela Música, Educação Esportiva e Coordenação Orfeônica Escolar.

2.2 Assim sendo, e não obstante os méritos da formação artística da requerente, a sua solicitação carece de apoio legal para ser deferida.

II -CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos contrariamente ao pedido de equivalência do Curso de Piano feito por Elizabeth Pacheco Suassuna, no Conservatório Dramático e Musical "Carlos Gomes", de Ribeirão Preto, aos do término do ensino de 2° grau.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a)Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a)Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA-Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 14 de agosto de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente